



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Francisco Pinto Ferreira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Carla Daniele Albino

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

## RESULTADO

Pregoeiro Oficial

**RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 02.005-076/2023**

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230913073244 - Data/Hora Publicação: 13/09/2023 19:33:13

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado parcial das propostas de preços e habilitação do Pregão Eletrônico 008/2023. Objetivando: Aquisição de equipamentos hospitalares para as unidades básicas de saúde do município. Tendo como empresas vencedoras: SILVIO VIGIDO, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03, com o valor total de R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, com o valor total de R\$ 17.206,86 (dezesete mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com o valor total de R\$ 8.151,24 (oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, com o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, em 13 de Setembro de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230913073134 - Data/Hora Publicação: 13/09/2023 19:32:29

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 02.005-076/2023**

O pregoeiro do município de Passa e Fica/RN, torna público que o Pregão supramencionado que objetiva aquisição de equipamentos hospitalares para as unidades básicas de saúde do município, foi ADJUDICADO PARCIALMENTE, tendo como empresas vencedoras: SILVIO VIGIDO, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03, com o valor total de R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10, com o valor total de R\$ 17.206,86 (dezesete mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, com o valor total de R\$ 8.151,24 (oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, com o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Conforme autos constantes no processo.

Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, em 13 de Setembro de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

## DECRETO

**DECRETO Nº 026**

Decreto nº 026, de 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 448, de 17 de junho de 2015 – Plano Municipal da Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante estará sob a égide da unidade escolar ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A Unidade Escolar poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas em dois períodos em parceria com a família, a saber:

I – 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diárias, totalizando 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos diárias, totalizando 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no

mínimo 5 (cinco) horas destinadas a recuperação de habilidades não alcançadas da Língua Portuguesa e Matemática, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, ou estagiários, ou monitores, ou agentes culturais ou prestadores de serviços.

§ 2º A Unidade Escolar poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente ou parcialmente dentro da unidade escolar e em outros ambientes em conformidade com o artigo 2º desse decreto, a saber:

I – 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II – 2 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5 (cinco) horas destinadas a recuperação de habilidades não alcançadas da Língua Portuguesa e Matemática, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, ou estagiários, ou monitores, ou agentes culturais ou prestadores de serviços;

III – 1 (uma) hora diária, totalizando 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei Federal nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As unidades escolares que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se a Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, observando as

metas da Lei Municipal nº 448, de 17 de junho de 2015.

Art. 9º Nas unidades que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Educação em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 Para as funções de Facilitadores serão recrutados os que estiverem no Programa Mais Educação Municipal, criado pela Lei Municipal nº 466, de 18 de maio de 2016, os quais serão responsáveis pela realização das oficinas.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão à conta das dotações próprias e Federal.

Art. 13 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 13 de setembro de 2023; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230913073645 - Data/Hora Publicação: 13/09/2023 19:37:14



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

Diorge Fonseca Ferreira

**Vice-Presidente**

Maria Eliete Ferreira Borges

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**